



REDAÇÃO FINAL

Denomina Rótula Jornalista Paulo Sant'Ana o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula Dois Mil, Cento e Trinta e Três, localizado entre os bairros Farrapos e Humaitá.

Art. 1º Fica denominado Rótula Jornalista Paulo Sant'Ana o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula Dois Mil, Cento e Trinta e Três, localizado entre os bairros Farrapos e Humaitá, com base na Lei Complementar n° 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Jornalista e colunista gaúcho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carla Regina
Américo
De
Carla Regina